



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº 49/2026-FEAS para a contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estratégica, consultiva e metodológica, voltados à estruturação, modelagem institucional, governança e implantação assistida de atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS., pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, 150, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 82.220-300, neste ato representada pelo Sr. Joailson Antonio Agostinho, nacionalidade Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 488.161.919-53, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-162968/2026 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 9/2026 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

estratégica, consultiva e metodológica, voltados à estruturação, modelagem institucional, governança e implantação assistida de atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços compreenderão apoio técnico especializado para estruturação institucional de ambiente de inovação em saúde, elaboração de instrumentos jurídicos, desenvolvimento de mecanismos de governança, planejamento estratégico, inovação aberta, implantação assistida do Hub de Inovação em Saúde, desenvolvimento de políticas institucionais, capacitação e relacionamento com ecossistemas de inovação.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados de forma híbrida, de acordo com a necessidade de cada etapa do projeto.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos.
- b) Portadores de atestado de boa saúde.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Do Modelo de Execução dos Serviços

II. A execução dos serviços será estruturada em 10 (dez) etapas integradas, com entregas definidas, observando metodologia compatível com a complexidade técnica do objeto.

III. Etapa 1 – Estruturação Jurídico-Institucional e Normativa Compreende a análise, modelagem e proposição do arranjo jurídico-institucional para atuação da FEAS em ciência, tecnologia e inovação em saúde.

IV. Produtos mínimos:

- a) elaboração de caderno técnico de análise de modelos jurídico-institucionais, considerando o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, legislação sanitária e normas aplicáveis à administração pública;
- b) proposição de alternativas para atuação da FEAS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT;
- c) elaboração de caderno de implantação do modelo jurídico-institucional, contendo instrumentos estatutários, normativos internos, fluxos administrativos e diretrizes regulatórias;
- d) definição de modelos jurídicos para seleção, avaliação, contratação e acompanhamento de soluções inovadoras, inclusive startups e projetos de pesquisa.

V. Etapa 2 – Modelo Jurídico-Financeiro e Sustentabilidade Compreende a estruturação do modelo jurídico-financeiro para captação, aplicação e gestão de recursos vinculados às atividades de inovação em saúde.

VI. Produtos mínimos:

- a) elaboração de caderno técnico de enquadramento jurídico-financeiro institucional;
- b) definição de diretrizes de segregação contábil, orçamentária e financeira;
- c) proposição de mecanismos de captação de recursos junto a instituições públicas e privadas de fomento;
- d) definição de regras de governança financeira, transparência e prestação de contas.

VII. Etapa 3 – Instrumentos Jurídicos e Regulação de Parcerias Compreende a elaboração de instrumentos jurídicos padronizados para viabilizar a atuação da FEAS nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Produtos mínimos:

- a) modelos de contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnico-científica e acordos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) instrumentos para compartilhamento de dados, propriedade intelectual, confidencialidade e compliance;
- III. contratos para incubação, aceleração, fornecimento de soluções tecnológicas e prestação de serviços especializados;
- c) cláusulas padrão para autoria científica, coautoria e reconhecimento institucional.

IX. Etapa 4 – Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Compreende a elaboração da política institucional da FEAS para gestão da inovação.

X. Produtos mínimos:

- a) definição de diretrizes para proteção, gestão e exploração da propriedade intelectual;
- b) definição de titularidade, licenciamento e partilha de resultados;
- c) diretrizes de incentivo e reconhecimento de pesquisadores e inventores;
- d) regras para transferência de tecnologia, parcerias público-privadas e exploração econômica de ativos tecnológicos.

XI. Etapa 5 – Governança, Integridade e Relação com o Ecossistema de Inovação Compreende a estruturação do modelo de governança e dos mecanismos de integridade aplicáveis à atuação da FEAS em Ciência, Tecnologia e Inovação.

XII. Produtos mínimos:

- a) proposta de estrutura organizacional e organograma institucional;
- b) definição de instâncias decisórias, executivas e de controle;
- c) diretrizes de gestão de conflitos de interesse, ética em pesquisa e integridade científica;
- d) política de relacionamento com mercado, startup, ICTs, investidores e parceiros estratégicos;
- e) criação de mecanismos de transparência, prestação de contas e canal de denúncias.

XIII. Etapa 6 – Planejamento Estratégico, Modelo Operacional e Implantação do Hub Compreende a modelagem e implantação assistida do Hub de Inovação em Saúde. Produtos mínimos:

- a) elaboração do planejamento estratégico do Hub, com definição de missão, visão, objetivos e indicadores;
- b) mapeamento de desafios prioritários da rede municipal de saúde;
- III. definição do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

modelo de operação, governança e gestão do Hub;

- c) estruturação de equipe ponto focal e comitê de acompanhamento;
- d) implantação piloto da gestão da inovação em unidades prioritárias da rede;
- e) elaboração de playbook e plano de aceleração e escala do Hub.

XIV. Etapa 7 – Programa de Cultura de Inovação e Capacitação Institucional
Compreende a estruturação e execução de programa institucional de cultura de inovação para a FEAS e Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

XV. Produtos mínimos:

- a) plano estruturado de capacitação em inovação pública;
- b) realização de workshops, trilhas formativas e ações de sensibilização;
- c) formação de multiplicadores internos;
- d) sistematização de aprendizados e recomendações institucionais.

XVI. Etapa 8 – Programa de Inovação Aberta e Esteira de Contratação Pública de Soluções Inovadoras Compreende a estruturação e execução de programa de inovação aberta voltado à resolução de desafios do Sistema Único de Saúde de Curitiba.

XVII. Produtos mínimos:

- a) identificação e priorização de desafios da FEAS e SMS Curitiba;
- b) estruturação de chamada pública de inovação e conexão com solucionadores;
- c) prospecção nacional de startups, empresas e instituições de pesquisa;
- d) apoio metodológico e técnico à realização de processos de matchmaking, articulação institucional e estruturação de provas de conceito (PoC);
- e) estruturação de esteira de contratação pública de soluções inovadoras.

XVIII. Etapa 9 – Eventos Estratégicos, Hackathon e Posicionamento Institucional
Compreende o apoio técnico, metodológico e estratégico às ações de articulação institucional, inovação aberta e posicionamento do Hub de Inovação em Saúde no ecossistema de inovação.

XIX. Produtos mínimos:

- a) assessoria técnica para modelagem metodológica e condução estruturada de Hackathon voltado à identificação de soluções inovadoras aplicáveis à rede pública de saúde;
- b) apoio técnico à articulação institucional e participação estratégica da FEAS e da Secretaria Municipal da Saúde em ambientes, fóruns e ecossistemas de inovação;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c) elaboração de diretrizes de posicionamento institucional e fortalecimento da presença estratégica da FEAS e do Hub de Inovação no ecossistema de inovação;

e) produção de relatórios técnicos, sistematização de resultados e recomendações estratégicas decorrentes das ações de inovação aberta e articulação institucional. As atividades previstas nesta etapa possuem caráter exclusivamente técnico, metodológico e consultivo, não abrangendo serviços de organização de eventos, fornecimento de infraestrutura, comercialização de ingressos, contratação de hospedagem, transporte, publicidade ou execução operacional de ações promocionais.

XX. Etapa 10 – Estrutura Física, Arquitetura e Identidade Institucional do Hub
Compreende a estruturação do ambiente físico e da identidade institucional do Hub. As atividades relativas ao ambiente físico e à identidade institucional possuem caráter exclusivamente técnico-conceitual e de natureza predominantemente intelectual, consistindo na definição de diretrizes estratégicas, parâmetros funcionais, conceitos de ambientação e referenciais institucionais para o Hub. Não abrangem a realização de obra civil, a execução material do espaço ou qualquer atividade de implantação física, limitando-se à modelagem técnica e conceitual necessária à coerência do projeto com o objeto contratual.

XXI. Produtos mínimos:

- a) elaboração de diretrizes arquitetônicas conceituais e de ambientação estratégica do espaço do Hub de Inovação, consistentes na definição de parâmetros funcionais, fluxos, organização espacial e referenciais técnicos;
- b) definição de layout funcional, experiência do usuário e diretrizes de uso do espaço;
- c) elaboração de diretrizes conceituais de identidade institucional, brandbook e parâmetros estratégicos de comunicação institucional do Hub;
- d) definição de diretrizes estratégicas de posicionamento institucional e relacionamento com o ecossistema de inovação. As atividades relativas ao ambiente físico possuem natureza exclusivamente técnico-conceitual, não abrangendo execução material de obras ou implantação física.

XXII. Entrega dos Serviços:

A avaliação da execução do objeto observará as disposições deste termo de contratual, do instrumento contratual e das entregas previstas no cronograma físico-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

financeiro. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. A aprovação das entregas ficará condicionada à análise técnica da CONTRATANTE.

XXIII. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XXIV. Os serviços serão executados de forma híbrida, conforme necessidade de cada etapa, sendo que:

- a) as atividades presenciais ocorrerão, principalmente nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) de forma presencial, eventuais locais podem ser indicados pelo **CONTRATADA** para realização de atividades compatíveis com o projeto;
- c) As atividades que não exigirem presença física poderão ser realizadas remotamente pela equipe técnica da **CONTRATADA**, sem prejuízo das entregas previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a subcontratação sem autorização da **CONTRATANTE**;
- II) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III) Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- IV) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

disposições constantes na proposta e no presente instrumento;

V) não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;

VI) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATANTE, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;

VII) arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo contratual especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal da CONTRATADA utilizados para execução deste contrato;

VIII) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

X) assumir a defesa da CONTRATANTE e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face da CONTRATANTE;

XI) informar a CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

XII) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

XIII) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;

XIV) prestar os serviços deste contrato por meio de equipe técnica própria ou de profissionais credenciados;

XV) zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores da CONTRATANTE;

XVI) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

XVII) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XIX) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XX) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXIV) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVII) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIII) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXIV) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXV) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVI) Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVII) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Termo de Referência, no prazo determinado.

XXXVIII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXIX) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XL) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLII) Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLIII) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLIV) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comis-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

são especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXII. Acompanhar e avaliar os serviços contratados;

XXIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

XXIV. Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade a CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;

XXV. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito;

XXVI. Receber os profissionais técnicos da CONTRATADA para o desenvolvimento das ações orientação para a execução dos trabalhos;

XXVII. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;

XXVIII. Comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula terceira do presente instrumento, sem prejuízo, no caso de inadimplência, da adoção das medidas cabíveis pela CONTRATADA;

XXIX. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste contrato, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal da CONTRATANTE;

XXX. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Sala do Empreendedor – se houver, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

XXXI. Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria da CONTRATADA ou por profissionais credenciados e/ou contratados;

XXXII. Nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), disponibilizar e manter atualizado a identidade e as informações de contato do encarregado;

XXXIII. Cumprir fielmente o disposto na proposta apresentada e neste contrato;

XXXIV. Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato;

XXXV. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

XXXVI. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço especializado, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)** o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Descrição do item	Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR CNPJ: 75.110.585/0001-00
1	Análise de modelos jurídico-institucionais para atuação em CT&I	R\$ 150.000,00
2	Apoio à implantação do modelo jurídico-institucional	
3	Modelo jurídico-financeiro de captação e gestão de recursos	
4	Modelos-padrão de instrumentos jurídicos	
5	Mapeamento de oportunidades estratégicas em ciência, tecnologia e inovação em Saúde	R\$ 95.000,00
6	Estrutura organizacional e governança	
7	Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia	
8	Política de Governança, Integridade e Relação com o Mercado	
9	Projeto Arquitetônico	R\$ 20.000,00
10	Posicionamento Institucional do Hub no Ecossistema de Inovação- Identidade visual e Marketing	R\$ 72.000,00
11	Programa de Cultura de Inovação para a FEAS/SMS Curitiba	R\$ 35.000,00
12	Hackathon Saúde	R\$ 45.000,00
13	Programa de Inovação Aberta / Esteira de Contratação Pública de Soluções Inovadoras	R\$ 70.000,00
14	Participação em Eventos Estratégicos Hub de Inovação	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 502.000,00



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações di-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

retamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Da Estimativa do Valor da Contratação

XII. O valor da contratação deverá contemplar todos os componentes necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIII. O valor global estimado para a execução do serviço técnico especializado é de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), conforme cláusula quinta deste termo contratual.

XIV. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, vinculado à conclusão e aprovação das entregas previstas para cada etapa.

XV. O pagamento será efetuado após a aprovação formal da entrega correspondente, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela **CONTRATADA** no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da **CONTRATADA** no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla “FEASADM” no Sistema SUP visando o pagamento.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d.** Multa:
 - 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 4.** de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional da **CONTRATADA** em razão dos serviços prestados até este momento.

Se a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

No caso de rescisão antecipada sem justo motivo por parte da **CONTRATANTE**, antes da entrega final do objeto, este estará obrigado a arcar com os custos do desenvolvimento da metodologia até o presente momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula 1540)

Suplente: Brenda Esmeralda de Souza Bornancin (matrícula 1607)

Fiscal Técnico/Administrativo: Milton Jose de Andrade (matrícula 4705)

Suplente: Lucilene Oliveira Porto (matrícula 3281)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I.** Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II.** Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 1.671/2019.; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00 neste ato representada por Joailson Antonio Agostinho, inscrito no CPF nº 488.161.919-53 declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o MUNICÍPIO é o único e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo Único

De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e

Pequenas Empresas do Estado do

Paraná – SEBRAE/PR

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-162968/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 10/07/2026 às 13:25:04



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A9D6-E38C-DD0A-C6B6> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9D6-E38C-DD0A-C6B6



Hash do Documento

B81E7ADFB12B157C332F65BFEF9B7A8996F6483EDE5A94A023F09376E8A23D25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2026 é(são) :

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 07/07/2026 16:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 07 2026 16:29:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455963162819337 Longitude: -49.25721228556778 Accuracy: 74

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

850B133D501C149DAED5D1FFEABE7A2B1555B555E90D2AF716EAF124B3AA23DD

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 07/07/2026 10:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 07 2026 10:16:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.45605556271319 Longitude: -49.25755084449799 Accuracy: 103

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

20CC9D1F7BE42C3AE4D329C28F5BAD1A68C5979C42C620BF7F7D6FCEC33D3BCC

- ☒ Joailson Antonio Agostinho - 488.161.919-53 em 07/07/2026 08:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 07 2026 08:49:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

95012345C9525FEF747E406515ECC3B79707B2641B930A457D93DFEF6FF34818

- ☒ VINICIUS GALINDO DE MELLO - 084.498.559-77 em 06/07/2026 17:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

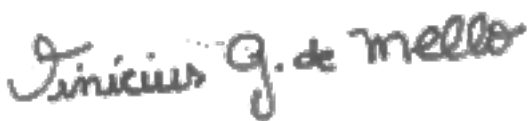
Client Timestamp Mon Jul 06 2026 17:21:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 163.116.230.154

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

AA7CE1F9F8654463CA7E91234C346BAAEA69DF5E2E277A0F281993626C88B558

☒ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 06/07/2026 14:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 06 2026 14:46:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

F59817BAF3B1CDA5D8824790B9934AB91426A17A9ED8EEFB0E234C5BB9C00675



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-162968/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 10/07/2026 às 13:25:04